

TERMO DE CONTRATO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA MONEY TURISMO EIRELI EPP.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 1.316, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0096-02, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Moraes Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Money Turismo Eireli EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediado(a) na SCLN 102 – Bloco D, entrada 54 – salas 117/119/121, CEP 70722-540, em Brasília-DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Silva Montoril, portador da Carteira de Identidade nº 578.034, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 220.651.801-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 12440.720.009/2018-78** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, destinados a atender aos deslocamentos a serviço do órgão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	Alteração, cancelamento e reembolso
3	Repasse – voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão de emissão. Alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.

1.4 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira, particularmente nas atividades vinculadas a empenho, pagamento e liquidação das despesas dos órgãos públicos federais, o item 3 será composto de atividades referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/07/2018 e encerramento em 04/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$1.419.003,53 (hum milhão, quatrocentos e dezenove mil e três reais e cinquenta e três centavos)** conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição resumida	Quantidade anual <u>estimada</u>	Preço Unitário estimado de agenciamento	Valor anual <u>estimado</u> do agenciamento
1	Emissão de bilhetes de passagem voos domésticos	1.848	R\$ 0,49	R\$ 905,52
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem	185	R\$ 0,49	R\$ 90,65
3	Repasse voos domésticos	1.848	R\$ 767,32	R\$1.418.007,36
TOTAL				R\$1.419.003,53

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 (Tesouro Nacional)

Elemento de Despesa: 33903903 para os itens 1 e 2; e 33903301 para o item 3

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei no 8.666, de 1993.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, 05/07/2018

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL


Ricardo de Moraes Gomes
Chefe Dipol / SRRF06

CONTRATADA: Money Turismo Eireli EPP


/Carlos Alberto Silva Montoril
CPF nº 220.651.801-53

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-



CGC.: 37.979.739/0001-05 Inscr. Estadual: 07.317.972/001-04
EMBRATUR nº DF-10-37979739000105 SINDETUR: 0194
IATA: 57-5-0292-2 SNEA: 6275 ABAV: 0134
SCLN 102 - Bl. "D" Entrada 54 - Salas 117/119/121
CEP 70722-540 - Brasília - DF.
Fone/Fax: (61) 328-1414

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **MONEY TURISMO EIRELI - EPP**, por intermédio de seu representante legal Sr. **Carlos Alberto Silva Montoril** portador do **CPF 220.651.801-53**, Carteira de Identidade nº **578.034**, expedida pela SSP/DF, estado civil solteiro, e domiciliado na Qi 22 – Conjunto U – Casa 134/Guará II – CEP 71.015-218, Brasília - DF, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessário for e com esta se apresentar, o Sr. **Nerivaldo de Sousa Arruda**, brasileiro, casado, agente de viagens, residente e domiciliado na Qe 17 – Conjunto N – Casa 22 – Guará II, CEP 71050-142, Brasília-DF, portador do RG **228703 SSP/DF, CPF 087.033.961/34**, notadamente formular e assinar propostas, formular lances verbais, interpor e renunciar ao direito de interpor recurso, ademais, realizar todos os atos relativos a este certame, inclusive assinar o respectivo contrato.

Brasília, 02 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Silva Montoril
Diretor Presidente
Identidade nº 578.034 SSP/DF
CPF 220.651.801-53



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3328-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Julho de 2018
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
065-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDF20180090638447AUOW

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

[Handwritten signature]

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL ANEXO CATEGORIA DURO

AAB832431

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3328-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[0051602]-CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

Selo TJDF20180090635944DEYJ
BSB, 03/07/2018 - 11:17:14 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
WMDA-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

[Handwritten signature]

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL ANEXO CATEGORIA DURO

AAB831673

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO
 VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1208161552

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1208161552

NOME: NERIVALDO DE SOUSA ARRUDA
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 228703 SSP DF
 OF: 087.033.961-34 DATA NASCIMENTO: 16/11/1950
 FILIAÇÃO: BERNARDO PEREIRA DE ARRUDA, ROSA DE SOUSA ARRUDA
 PERMISSÃO: [] [] CAT. HAB: B
 Nº REGISTRO: 00064740525 VALIDADE: 17/12/2018 1ª HABILITAÇÃO: 20/07/1977

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 28/12/2015
 69581915866
 DF744196493

DETRAN - DF (DISTRITO FEDERAL)

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Tabelião: Eivaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 03 de Julho de 2018
HELIO MENDONÇA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 106-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 Selo: TJDFT20180090635755CGDT

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
 ABRIL 2015
 CATEGORIA 0000

AAB831618



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL TRANSFORMAÇÃO EIRELI
MONEY TURISMO LTDA – EPP**

CNPJ: 37.979.739/0001-05

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Volta Redonda – RJ, nascido aos 26 de janeiro de 1959, filho de Hélio Tasso Queiroz Montoril e Maria dos Anjos e Silva Monturil, portador da carteira de identidade sob nº 578.034 expedida pela SSP/DF em 23 de outubro de 1993, e inscrito no CPF sob o nº. 220.651.801-53, residente e domiciliado na QI 22-Conjunto U Casa 134 – Guará I- Brasília – DF, CEP: 71.015-218, Único sócio da sociedade denominada **MONEY TURISMO LTDA - EPP**, com sede no SHC/Norte CL Quadra 102 Bloco D nº 54 Salas 117, 119 e 121, – ASA NORTE – BRASILIA – DF, CEP: 70.722-540, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.979.739/0001-05, CF/DF sob o nº. 07.317.972/001-04 e registrada na Junta Comercial do DF sob o NIRE 5320062871-6 com seu deferimento em 09/03/1993, **resolvem transformar a sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI conforme as cláusulas seguintes:**

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MONEY TURISMO EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

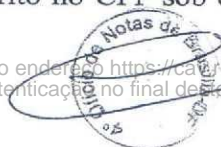
CLAUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Volta Redonda – RJ, nascido aos 26 de janeiro de 1959, filho de Hélio Tasso Queiroz Montoril e Maria dos Anjos e Silva Monturil, portador da carteira de identidade sob nº 578.034 expedida SSP/DF em 23 de outubro de 1993, e inscrito no CPF sob o nº. 220.651.801-53, residente e



 **4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

 PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANEXO CATEGORIA COM

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 12 de Junho de 2018
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
065-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20180090565779WUWC



AAB769964



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

domiciliado na QI 22 Conjunto U Casa 134 – Guar I– Braslia – DF, CEP: 71.015-218. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes clusulas:

CLUSULA PRIMEIRA - A empresa gira com o nome empresarial **MONEY TURISMO EIRELI - EPP**, com sede e domiclio na **SHC/Norte CL Quadra 102 Bloco D n 54 Salas 117, 119 e 121, – ASA NORTE – BRASILIA – DF, CEP: 70.722-540.**

PARAGRAFO NICO - A empresa gira com o nome da fantasia **MONEY TURISMO.**

Pargrafo nico – A empresa poder, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais, agncias e escritrios, em qualquer parte do territrio nacional ou fora dele, por deliberao do titular ou por meio de alterao do ato constitutivo.

CLUSULA SEGUNDA – A durao da empresa  por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/04/1993.

CLAUSULA TERCEIRA - A empresa tem como objetivo social: Explorao do turismo exercendo com dedicao exclusiva, as atividades de agncia de viagens, Controladora e Operadora de Turismo, comercializao de passagens areas, terrestres e martimas, pacotes, excurses, fretamento e locao de veculos, hospedagens, eventos, receptivos, traslados, transporte coletivo de passageiros (urbanos e rodovirios), transporte de cargas e encomendas, previstas na legislao em vigor.

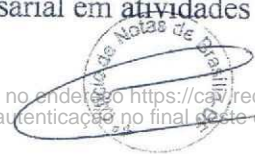
CLAUSULA QUARTA – O capital social  R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do Pas no ato da constituio social, e representado por uma quota de igual valor nominal, detido em sua totalidade, pelo Titular **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL.**

Pargrafo Primeiro - O capital social totalmente integralizado no ato da constituio da empresa.

Pargrafo Segundo – A responsabilidade do Titular  limitada  importncia total do capital Social integralizado.

CLUSULA QUINTA – A administrao da Empresa  exercida por seu Titular **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL.**

Pargrafo nico – O Administrador ficar incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessrios ao exerccio das atividades ora assumidas, bem como, de represent-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas reparties e instituies financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 12 de Junho de 2018
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
065-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT2018009056577809LF

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA SÚM

AAB769963

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



Parágrafo Segundo – O administrador **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

CLÁUSULA SEXTA – O administrador **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Dessa forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme o art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de Atas de Administração, para efeitos da responsabilidade civil, conforme prescrevem os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retrocitada.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei nº 6.404, de 1976, quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (Municipal, estadual e federal), o livro de Atas das reuniões e de presença de sócios, instituídos pela Lei nº 10.406, de 2002.

CLÁUSULA NONA – O endereço do titular **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, constante neste instrumento, é válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único – É de exclusiva responsabilidade do titular manter seus dados cadastrais atualizados junto à Sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do município de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda da presente alteração contratual.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 12 de Junho de 2018
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
065-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20180090565777KVQD

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ORGANIZAÇÃO SCS

AAB769962

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



E por estar em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, elegendo o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de constituição, para que produza todos os efeitos legais.


Brasília - DF, 19 de maio de 2016.

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (061) 3326-5234
RECOMENDO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
100516021-CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL.
Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 24 de Maio de 2016
Selo: TJDFT2016090274072BGXJ
Disponível no site www.tjdf.jus.br
019-HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
MJD6 hora da impressão: 12:09:10

Helio Mendonça
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2016 SOB N.: 53600154819
Protocolo: 16/040942-0, DE 27/05/2016
Empresa: 53 6 0015481-9
MONEY TURISMO EIRELI EPP
[Signature]
ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL


4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 12 de Junho de 2018
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
065-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT2018009056576BBKV

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL - CATEGORIA ÚNICA

AAB769961



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 578.034 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/2003

NOME CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

FILIAÇÃO Helio Tasso de Queiroz Montoril
Maria dos Anjos e Silva Montoril

NATURALIDADE Volta Redonda-RJ DATA DE NASCIMENTO 26/01/1959

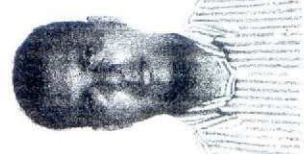

DOC. ORIGEM C. Nasc. Nº 32.892, Fls. 194, Liv. 80.
Volta Redonda/RJ
CPF 220.651.801-53

Helio Mendonça
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20.09.94

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLÍCIA CIVIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL
REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

4º Ofício de Notas de Brasília - DF
Autenticado Digitalmente

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CONFECCIONADO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2017
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
106-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20170091441420EBUY

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAB253375





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SIBELE ASSIS FLORES em 18/07/2018 11:00:00.

Documento autenticado digitalmente por SIBELE ASSIS FLORES em 18/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANIELA DOS SANTOS FERREIRA em 25/09/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0918.16009.K8IQ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

7B88B8C04F2C1E2BDA094B38CE82D7FF76717C9124207A47758535CF4E2600A8